



Regulamento Interno de Funcionamento Resposta Social Creche

Foi aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de março de 2023.
Faro, 27 de março de 2023. ———
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
António Manuel Dias Mendonça

Apresentado em Assembleia geral a 27 de Março de 2023
Em vigor a partir de 1 de Junho de 2023

Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantilário da COOPPOFA

Índice

Capítulo I DISPOSIÇÕES Gerais	4
<u>Norma I</u> Âmbito de aplicação.....	4
<u>Norma II</u> Legislação aplicável.....	4
<u>Norma III</u> Objetivos do Regulamento.....	4
<u>Norma IV</u> Serviços prestados e atividades desenvolvidas	5
Capítulo II PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS	5
<u>Norma V</u> Condições de Admissão	5
<u>Norma VI</u> Candidatura.....	6
<u>Norma VII</u> Critérios de admissão e priorização	6
<u>Norma VIII</u> Admissão	7
<u>Norma IX</u> Acolhimento das novas crianças	8
<u>Norma X</u> Processo Individual	8
<u>Norma XI</u> Listas de espera	9
Capítulo III Instalações e regras de funcionamento	9
<u>Norma XII</u> Instalações	9
<u>Norma XIII</u> Horário e período de funcionamento.....	10
<u>Norma XIV</u> Entrada e saída das crianças	10
<u>Norma XV</u> Comparticipação mensal familiar	11
<u>Norma XVI</u> Tabela de comparticipações/preçário de Mensalidades	12
<u>Norma XVII</u> Refeições.....	13
<u>Norma XVIII</u> Atividades/serviços prestados	14
<u>Norma XIX</u> Seguro escolar.....	15
<u>Norma XX</u> Passeios ou Deslocações	15
<u>Norma XXI</u> Quadro de pessoal.....	15
<u>Norma XXII</u> Direção técnica	16
Capítulo VI Direitos e Deveres.....	16
<u>Norma XXIII</u> Direitos da criança	16
<u>Norma XXIV</u> Direitos dos pais / Encarregados de Educação	16
<u>Norma XXV</u> Direitos da Instituição.....	17
<u>Norma XXVI</u> Deveres dos pais / Encarregados de Educação.....	17
<u>Norma XXVII</u> Deveres da instituição.....	18
<u>Norma XXVIII</u> Contrato.....	18
<u>Norma XXIX</u> Livro de Reclamações	18
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	19
<u>NORMA XXX</u> Alterações ao regulamento.....	19
<u>NORMA XXXI</u> Integração de Lacunas.....	19
<u>NORMA XXXII</u> Disposições Complementares.....	19

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantil da COOPPOFA

NORMA XXXIII Entrada em vigor.....20

[Handwritten signature]

Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantilário da COOPPOFA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma I Âmbito de aplicação

Através do Despacho n.º 3859/2016, (2ª Série), DR n.º 53 de 16/03/2016 foi reconhecida por equiparação a Instituição Particular de Solidariedade Social, a instituição abaixo identificada, por prosseguir os objetivos previstos no artigo 1.º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, aplicando-se-lhe o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

A COOPPOFA- Cooperativa de consumo Popular de Faro, C.R.L., com acordo de cooperação para a resposta social de Creche celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Faro, em 18/11/1983, rege-se pelas seguintes normas.

Norma II Legislação aplicável

A COOPPOFA – Cooperativa de consumo popular de Faro, C.R.L rege-se pelos seus próprios estatutos, em conformidade com o Código Cooperativo e por o que está estipulado em legislação própria que se encontra em vigor:

- Portaria nº218-D/2019, de 15 de Julho - Procede à segunda alteração à Portaria nº196-A/2015, de 1 de Julho, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I.P., e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento das respostas sociais.
- Portaria nº411/2012, de 14 de Dezembro de 2012 – Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.
- Portaria nº262/2011, de 31 de Agosto de 2011 – Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.
- Decreto-lei nº64/2007, de 14 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº33/2014, de 4 de Março de 2014 – Define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional.

Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantilário da COOPPOFA

- Orientação Técnica- Circular nº5, de 23/12/2014 da Direção-Geral da Segurança Social, IP
- Portaria nº271/2020, de 24 de Novembro -Define as condições específicas do princípio da gratuidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março
- Portaria nº 199/2021, de 21 de Setembro - Define as condições específicas do alargamento da gratuidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 159.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro
- Lei nº2/2022, de 27 de junho -Alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.
- Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho -Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.
- Declaração de retificação nº21/2022, de 16 de Agosto à [Portaria n.º 198/2022](#), de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P
- Compromisso de Cooperação para o setor social e solidário e Adendas.

Norma III Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Definir as regras de funcionamento da Creche do "Infantilário da COOPPOFA";
2. Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados;
3. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras definidas;
4. Promover a participação ativa das crianças e/ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.



Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantilário da COOPPOFA

Norma IV

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

Para a realização dos seus objetivos, a resposta social creche do "Infantilário da COOPPOFA" proporciona às crianças que acolhe:

1. Acompanhamento por técnicos com formação adequada;
2. Cuidados individuais ajustados às necessidades de cada criança;
3. Atividades adequadas às respectivas idades, de modo a proporcionar-lhes o seu desenvolvimento integral;
4. Um projeto educativo simultaneamente abrangente e atrativo, que cative as crianças através do aproveitamento das suas potencialidades em estreita articulação e colaboração com as famílias;
5. Estimular o convívio entre crianças como forma de integração social;
6. Atendimento individual, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
7. Nutrição e alimentação adequada, qualitativamente e quantitativamente, à idade da criança, com a realização de dietas especiais em caso de prescrição médica;
8. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

Norma V

Condições de Admissão

1. São condições de admissão neste estabelecimento:
 - a) Ter idade compreendida entre os 4 meses e 3 anos de idade, podendo estes limites serem ajustados, salvaguardando o cumprimento da legislação em vigor;
 - b) Ter sido promovida a candidatura em cumprimento das formalidades previstas no presente regulamento;

2. Poderão ser admitidas crianças com deficiência desde que, em função da natureza e grau de deficiência, a instituição reúna condições para lhe prestar apoio.
 - a) Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser

Handwritten signature/initials

Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantilário da COOPPOFA

previamente garantida a colaboração com as Equipas Locais de Intervenção Precoce da Infância.

- b) A Creche deverá fomentar a inclusão de todas as crianças admitidas, de forma a responder à diversidade das necessidades e potencialidades de cada um, de acordo com o Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho.
- c) O infantilário da COOPPOFA dispõe de uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva. De forma a dar resposta a crianças e jovens, em conformidade com as suas necessidades educativas, como exposto do Decreto-Lei nº54/2018. De 6 de Julho.

Norma VI

Candidatura

1. Para efeitos de candidatura, os pais/ encarregados de educação deverão candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar: recibos de vencimento, declaração de IRS e notas de liquidação;
- b) Comprovativo/ Declaração do escalão de abono de família.
- c) Comprovativo do Património Predial do agregado familiar através de nota de liquidação de IMI ou outro documento que a Direção da COOPPOFA determine;
- d) Comprovativo do valor da renda de aluguer de habitação ou prestação pela aquisição de habitação própria permanente;
- e) Declaração emitida pela segurança social contendo a informação relativa ao montante das prestações sociais atribuídas no ano anterior, documento relativo à mãe e ao pai, ou aos tutores legais da criança;
- f) Encargos com os transportes públicos, se aplicável;
- g) Despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, se aplicável.
- h) Comprovativo da Prestação da Garantia para a infância, se aplicável;
- i) Para usufruto de critérios de priorização, cabe ao encarregado de educação do menor fazer entrega dos documentos comprovantes para tal juntamente com a ficha de inscrição.
- j) Documento que ateste a condição de deficiência, que pode ser:
 - Atestado médico de incapacidade multiusos;
 - Relatório médico da consulta de desenvolvimento;
 - Declaração de médico especialista na área da deficiência em causa;

Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantil da COOPPOFA

- Declaração do médico de família / médico assistente;

k) Comprovativo da morada fiscal;

l) As famílias monoparentais devem fazer prova da regulação das responsabilidades parentais através da certidão emitida pelo tribunal de Famílias e Menores;

m) Outra documentação caso a Direção da Instituição o solicite.

2. A inscrição da criança ocorre no período de 01 de Abril a 15 de Maio, podendo realizar em outro período ficando sujeita à existência de lugares vagos na Creche;
3. A renovação de matrícula ocorre anualmente no período de 01 de Maio a 31 de Maio.
4. A ficha de inscrição e os documentos referidos no número um deverão ser entregues nos serviços administrativos da instituição;
5. Os pais/ encarregados de Educação que não entreguem os comprovativos dos rendimentos devem subscrever declaração em como tomam conhecimento que lhes vai ser aplicada a mensalidade máxima.

Norma VII

Critérios de admissão e priorização

1. Critérios específicos para as crianças nascidas a partir de 1 de Setembro de 2021, ao abrigo da portaria nº198/2022, de 27 de Julho, no que se refere ao artigo 9º
2. Pelo menos 30 % das vagas afetas à gratuitidade das creches destinam-se a crianças abrangidas pela prestação social Garantia para a Infância ou beneficiárias do abono de família até ao 3.º escalão.
3. As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatórios na resposta de creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra, previamente autorizada pelo Centro Distrital da Segurança Social.

Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão de todas as crianças inscritas para a frequência do mesmo, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade, em caso de igualdade de pontuação predominará para efeitos a ordem de inscrição:

A- Crianças nascidas a partir 01 de Setembro 2021, aplicam-se os seguintes critérios:

1º) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior. (30 pontos)



Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantil da COOPPOFA

2º) Crianças com deficiência/incapacidade. (12 pontos)

3º) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo. (10 pontos)

4º) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentem uma das nossas respostas sociais. (8 pontos)

5º) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social. (7 pontos)

6º) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social. (7 pontos)

7º) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social. (5 pontos)

9º) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social. (5 pontos)

10º) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social. (1 ponto)

B- Crianças nascidas até 31 de Agosto de 2021, aplicam-se os seguintes critérios:

1º) Crianças que frequentaram a resposta social creche no ano anterior (30 pontos)

2º) Candidatos sociais e economicamente mais desfavorecidos; (13 pontos)

3º) Crianças em situações de risco; (11 pontos)

4º) Filhos de sócios da COOPPOFA; (9 pontos)

5º) Filhos de trabalhadores da COOPPOFA; (7 pontos)



Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantilário da COOPPOFA

- 6º) Crianças com irmãos já a frequentar o Infantilário da COOPPOFA; (6 pontos)
- 7º) Crianças beneficiárias da prestação social de Garantia para a Infância e/ou abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalão) (7 pontos)
- 8º) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas; (5 pontos)
- 9º) Netos de sócios da COOPPOFA; (3 pontos)
- 10º) Crianças cujos pais residam no concelho de Faro; (1 ponto)
- 11º) Crianças cujos pais desenvolvam atividade profissional no concelho de Faro; (1 ponto)
4. Na apreciação das regras referidas no número um deverão ser prioritariamente considerados os candidatos que venham referenciados pelos organismos públicos competentes.
5. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios previstos no número um do presente artigo, prevalecerá para efeitos de admissão a ordem de inscrição.

Norma VIII

Admissão

- a) Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, a qual será submetida à aprovação da Direção da instituição.
- b) A decisão de admissão ou não admissão será dada conhecimento aos pais/ encarregados de Educação até 30 de Junho.
- c) Os pais/ Encarregados de educação das crianças admitidas deverão, no prazo de 10 dias uteis após a receção da comunicação, confirmar o seu interesse pela admissão e apresentar a seguinte documentação, mediante autorização prévia do Encarregado de Educação, de acordo com o Regulamento de Proteção de Dados:
- Boletim de vacinas
 - Ficha diagnóstica Preenchida com todos os dados incluindo quem está autorizado a recolher a criança.
 - Declaração médica no caso de a criança possuir alguma alergia;
 -

Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantil da COOPPOFA

A Admissão é formalizada através de um contrato escrito entre as duas partes;

b) No ato da admissão são devidos os seguintes pagamentos:

a) Mensalidade, no caso de não ter direito à gratuidade

b) Seguro de Acidentes Pessoais Escolares, no caso de não ter direito à gratuidade;

Norma IX

Acolhimento das novas crianças

Existe na instituição um Programa de Acolhimento Inicial que estabelece regras relativas a procedimentos no âmbito do acolhimento de novas crianças.

Norma X

Processo Individual

O processo individual da criança é de acesso restrito e guardado em condições que garantam privacidade e confidencialidade. Do processo individual da criança constam, designadamente:

- a) Ficha de inscrição
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
- f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da (s) pessoa (s) a quem a criança possa ser entregue;
- h) Identificação e contato do médico assistente;
- i) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- j) Comprovação da situação das vacinas;
- k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- l) Registo de períodos de ausência bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;



Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantil da COOPPOFA

- m) Registo da data e motivo da Cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
- n) Todos os restantes documentos entregues no processo de candidatura e admissão;
- o) Planos e relatórios de avaliação a nível de adaptação e desenvolvimento;

Norma XI

Listas de espera

As crianças que satisfaçam as condições de seleção e priorização mas para as quais não existavaga são colocados em listas de espera.

Capítulo III

Instalações e regras de funcionamento

Norma XII

Instalações

A Creche do Infantil da COOPPOFA está sediada na Rua da COOPPOFA em Faro e as suas instalações são compostas por:

- 5 Salas de atividades (dois berçários (um berçário encontra-se desativado), duas salas de 1 ano e 2 anos)
- Refeitório;
- 2 copas de leite;
- 2 fraldários
- 2 wcs;
- Zona exterior e parque infantil;
- Espaço do Pré-Escolar constituído por 3 Salas;
- 1wc de Pré-Escolar;

Norma XIII

Horário e período de funcionamento

1. A Creche funciona todos os dias úteis das 8h00 às 19h00, durante o qual deverão ocorrer a entrega e a recolha das crianças por parte dos pais/encarregados de educação.
2. A entrada das crianças na instituição deverá ocorrer no máximo, até as 09h30, salvo casos excecionais, que deverão ser justificados à educadora ou auxiliar da

Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantil da COOPPOFA sala.

3. A saída será rigorosamente às 19h00 pelo que a instituição se reserva ao direito de cobrar aos pais/encarregados de educação o valor de 2,50€ por cada período de 15 minutos de atraso de saída, sendo cobrado na mensalidade do mês seguinte este valor é determinado pelo tempo de trabalho extraordinário dos funcionários que tiverem deficiado devido ao atraso verificado e ao qual caberá registar a ocorrência para efeitos de aplicação do referido valor. Não devendo este atraso ocorrer repetidamente. Caso o mesmo ocorra com frequência, o caso será analisado e reportado às autoridades competentes.
4. A Creche funciona todo o ano, exceto na segunda quinzena de Agosto, podendo a instituição decidir outro período de funcionamento sendo que esta decisão será comunicada antecipadamente.
5. Poderão ocorrer outras interrupções de curta duração mediante pré-aviso, ou sem pré-aviso por motivo de força maior.
6. A instituição encerra nos feriados nacionais e locais.
7. Os serviços administrativos funcionam, das 8.30h às 13h e das 14.30h às 17.30h, podendo este horário ser alterado de acordo com as necessidades da instituição,

Norma XIV

Entrada e saída das crianças

1. A entrada/saída das crianças deve ser realizada na sala da criança ou outra destinada para o efeito. Os pais podem entregar as crianças no interior do infantário até às 9h30m após esse período têm de entregar as crianças na porta que dá acesso ao infantário. Podem entrar novamente no interior a partir das 16h.
2. A recolha/saída das crianças só poderá ser efetuada por pessoas autorizadas pelos encarregados de educação, por escrito e mediante a apresentação da devida identificação, sob pena de ser recusada a entrega da criança pelo pessoal em serviço.
3. A instituição recusará a entrega da criança a:
 - a) A qualquer pessoa que não conste na lista de pessoas autorizadas;
 - b) Ao pai, sem autorização escrita da mãe quando a criança lhe estiver legalmente entregue, ou à mãe, em igualdade de circunstâncias. Na impossibilidade de junto dos pais se esclarecer esta situação, poderá a instituição solicitar a presença das autoridades, de modo que em caso algum se crie situação que possa lesar a criança ou a instituição.
 - c) Pessoas com autorização mas que se encontrem visivelmente



Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantil da COOPPOFA

embriagados, sob o efeito de estupefacientes ou com alteração de comportamentos que indiquem desordem psicológica.

- d) Menores de 18 anos

Norma XV

Comparticipação mensal familiar

1. A medida da gratuidade é aplicada para todas as crianças nascidas a partir de 1 de Setembro de 2021, que abrange:
 - Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5º e 6º da portaria nº262/2011, de 31 de Agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;
 - Alimentação
 - Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
 - Frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal;
 - Apenas as atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, que as instituições pretendam desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares estão excluídas desta medida da gratuidade.
2. Será aplicada a medida da gratuidade para todas as crianças abrangidas pelo 1º e 2º escalão da participação familiar, ao abrigo da portaria nº271/2020, de 24 de novembro e portaria nº 199/2021, de 21 de setembro, para as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 que abrange apenas o valor da participação familiar que seria cobrada às famílias.
3. Será aplicado o cálculo da participação familiar não abrangidas pelas 2 situações anteriores, conforme estabelecido na tabela de participações.
4. Quando existe pagamento da participação familiar mensal deverá efetuar-se na secretaria entre os dias 1 e 8 do mês a que dizem respeito, período após o qual será a respetiva mensalidade agravada com obrigação de pagamento adicional de um suplemento de 2,5% da mensalidade por cada dia de atraso, exceto as crianças que estejam abrangidas pela lei da gratuidade em Creche.
5. A mensalidade pode ser paga através de transferência bancária sendo o comprovativo enviado através da aplicação Educabiz ou através do correio eletrónico coopfofa2@gmail.com (IBAN PT50 0036 0032 9910 0191 2319 6).
6. A verificação de mora no pagamento para além do dia 15 do mesmo mês implica



Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantilário da COOPPOFA

a anulação da inscrição, ficando a criança impedida de frequentar a instituição até à liquidação total da participação, podendo a vaga ser ocupada sem aviso prévio, a partir do dia 1 do mês seguinte.

7. Haverá lugar a uma redução de 10% na participação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos.
8. Haverá lugar a uma redução de 20% na participação familiar mensal referente ao segundo e seguintes elementos sempre que se verifique a frequência de mais do que um elemento do agregado familiar.
9. Haverá lugar a uma redução de 50% na participação familiar mensal, aos filhos dos funcionários da Coopppofa
10. Os descontos previstos nas alíneas anteriores não são cumulativos, sendo aplicado o desconto mais alto.
11. Uma vez solicitados os rendimentos mensais atualizados aos pais/encarregados de educação para determinação da mensalidade e não sejam entregues no prazo previsto, a mensalidade a atribuir à criança será o valor correspondente ao escalão mais elevado.
12. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e após se efetuar as diligencias que se consideram adequadas pode-se convencionar um montante de participação familiar máxima.
13. As crianças admitidas que não iniciem a frequência no início do contrato, terão de pagar a mensalidade a partir do início do mesmo.
14. Poderá haver um acréscimo na participação familiar mensal sempre que a instituição preste outros serviços de interesse da criança.
15. As participações familiares são objeto de revisão anual. Deverão ser apresentados, juntos com a renovação da inscrição, os documentos solicitados para o respetivo cálculo. A participação revista é aplicada a partir do início ano letivo seguinte.
16. O valor do seguro anual de acidentes pessoais pago pelo utente é fixado anualmente pela companhia de seguros, e será cobrado no início do contrato e no inicio de cada ano letivo.

Norma XVI

Tabela de participações/preçário de Mensalidades

Aplica-se a crianças nascidas antes de 1 de Setembro de 2021.

1. As participações familiares são efetuadas mensalmente, num total de 12 mensalidades, sendo a mensalidade relativa ao mês de agosto reduzida em 50%, devido ao encerramento do Infantilário na segunda quinzena.



Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantilário da COOPPOFA

2. A tabela de participações familiares é calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor e afixada em local bem visível.
3. Para efeitos de determinação do montante do rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - Renda de aluguer de habitação ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - Despesas com transportes, até ao valor máxima da tarifa de transporte da zona de residência;
 - Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

O valor do rendimento mensal líquido do familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

4. A participação familiar é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento "per capita", indexados à remuneração mínima mensal garantida (RMMG):

1º Escalão – até 30% da RMMG

2º Escalão – >30% até 50% da

RMMG 3º Escalão – > 50% até 70%

da RMMG 4º Escalão – >70% até

100% da RMMG 5º Escalão –

>100% até 150% da RMMG 6º

Escalão – >150% da RMMG

5. A participação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar:

Escalões de Rendimento					
1º Escalão	2º Escalão	3º Escalão	4º Escalão	5º Escalão	6º Escalão
30%	32.50%	35%	37.50%	40%	42.50%

As tabelas com os valores das mensalidades serão aprovadas anualmente pela direção da COOPPOFA.

Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantil da COOPPOFA

Norma XVII

Refeições

A instituição assegura o fornecimento das refeições necessárias adequadas à faixa etária das crianças.

1. Na sala de berçário, durante a introdução alimentar, os pais/encarregados de educação deverão trazer as primeiras sopas e papas de fruta em recipientes devidamente acondicionados e identificados.
2. O leite de transição ou materno e as farinhas para papa também deverão ser trazidos pela família;
3. A instituição fornece iogurtes de aroma e leite de vaca, qualquer restrição alimentar deverá ser trazida de casa.
4. Serão servidas duas refeições diariamente correspondentes ao almoço e lanche, nos seguintes horários:
 - Almoço – das 11.30h às 12.30h
 - Lanche – das 15.00h às 16.00h
5. Serão servidos dois reforços alimentares, o da manhã às 9h00 e o da tarde às 18h, que não constituem uma refeição mas apenas um reforço para as crianças que entram mais cedo e para as que saem mais tarde, e é constituído por bolacha, fruta ou pão.
6. A ementa será afixada em local visível mensalmente de modo a que os pais/encarregados de educação se possam informar sobre o tipo de alimentação que está a ser fornecida aos seus educandos, podendo ser alteradas em casos excepcionais.
7. As crianças que necessitem de fazer uma dieta especial, e por tempo prolongado, deverão trazer prescrição médica onde conste o tipo de alimentação adequada, cabendo à Instituição analisar cada situação específica e decidir se tem capacidade para dar resposta a cada necessidade.
8. Caso a criança não almoce em determinado dia constitui obrigação dos pais/encarregados de educação, avisar às 9h30 desse dia a creche, tendo em vista o bom funcionamento e otimização da instituição.

Norma XVIII

Atividades/serviços prestados



A componente letiva e a componente social estão interligadas, todos os tempos são potencialmente educativos e deles podem resultar aprendizagens e desenvolvimento. Existe um tempo de atividades planificadas e organizadas pelo Educador de infância

Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantilário da COOPPOFA

da sala, um tempo de brincadeira livre e exploração do espaço e o tempo dedicado às rotinas e satisfação das necessidades básicas. Todos estes tempos são planejados pelo educador de infância responsável pela sala em trabalho de equipa com os ajudantes de ação educativa.

Norma XIX

Seguro escolar

- 1) A frequência da criança na instituição está coberta por um seguro de acidentes pessoais escolares. As coberturas do seguro de acidentes pessoais são afixadas em local visível por todos. O valor do seguro pago pelo utente é fixado anualmente pela companhia de seguros, e será cobrado no início do contrato e no início de cada ano letivo.
- 2) As coberturas do seguro de acidentes pessoais são afixadas em local visível por todos.
- 3) O valor do seguro pago pelo utente é fixado anualmente pela companhia de seguros, e será cobrado no início do contrato e no início de cada ano letivo.
- 4) No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, os colaboradores prestarão os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida à unidade de saúde mais próxima ou mais adequada.
- 5) Qualquer situação deverá ser participada no período de três dias (em impresso da companhia de seguros) na secretaria da COOPPOFA
- 6) Sempre que a criança tenha de ser transportada à unidade de Saúde, por razões de saúde não cobertas pelo seguro, os custos resultantes do transporte efetuado pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, serão imputados aos pais e/ou responsável da criança.
- 7) Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada por telefone, pelos serviços do Infantilário da Coopfofa, assim que possível.

Norma XX

Passeios ou Deslocações

Em caso de saídas para o exterior (visitas, passeios, excursões...) é obrigatório existir uma autorização e termo de responsabilidade devidamente assinado por parte dos pais/Encarregados de educação.



Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantil da COOPPOFA

Norma XXI

Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definida de acordo com a legislação/normativos em vigor.

Norma XXII

Direção técnica

A direção técnica deste estabelecimento é da responsabilidade de um técnico com formação adequada de acordo com a legislação em vigor, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

Capítulo IV Direitos e

Deveres Norma XXIII

Direitos da criança

São direitos da criança:

- 1- Ser tratada com respeito e correção;
- 2- Ser adequadamente assistida em caso de acidente ou doença, ocorridos no decurso das atividades;
- 3- Utilizar as instalações a si destinadas;
- 4- Participar e desenvolver atividades/iniciativas que promovam a sua formação e ocupação;
- 5- Usufruir dos serviços da creche.

Norma XXIV

Direitos dos pais / Encarregados de Educação

São direitos dos Pais ou Encarregados de Educação:

1. Informarem-se ou serem informados sobre as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos
2. Colaborar com a Creche facilitando e participando no seu funcionamento, bem como na educação e desenvolvimento das crianças;
3. Participar ativamente na promoção e articulação entre a família e a creche;



Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantil da COOPPOFA

4. Conhecer o Regulamento Interno da Creche;
5. Serem atendidos semanalmente, em dia e hora a afixar no início de cada ano letivo, pelo Educador de Infância responsável pela sala.

Norma XXV

Direitos da Instituição

São direitos da instituição:

1. Receber mensalmente e atempadamente a participação familiar que for estipulada;
2. Ser indenizada por qualquer estrago causado pelas crianças que ultrapassem o razoável.

Norma XXVI

Deveres dos pais / Encarregados de Educação

São deveres dos Pais ou Encarregados de Educação:

1. Informar os serviços sobre a identificação das pessoas autorizadas a entregar e receber a criança na creche;
2. Comparecer na creche sempre que seja solicitada a sua presença;
3. Participar nas reuniões de pais ou Encarregados de Educação;
4. Liquidar, no prazo estabelecido, a mensalidade fixada;
5. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando, justificando junto do técnico responsável todas as faltas do mesmo. Quando a necessidade de faltar for antecipadamente prevista, o pai/Encarregado de Educação deverá fazê-lo com a máxima brevidade possível;
6. Interessar-se pelo progresso, desenvolvimento e comportamento do seu educando, contribuindo e facilitando a tarefa da creche;
7. Informar a equipa da sala sempre que o seu educando se encontre doente ou com parasitas, a fim de se tomarem as devidas precauções;
8. Em caso de doença deverá assegurar o restabelecimento total do seu educando.
9. No caso de febre, vômitos e diarreia só poderá regressar após 24h sem sintomas de doença.
10. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar a resposta social mediante a apresentação de declaração médica;
11. Responsabilizar-se por quaisquer objetos que as crianças possam trazer, tais como brinquedos, adornos de valor, e que não tenham sido pedidos pela equipa da sala;
12. Cumprir o horário de entrada e saída;
13. Contribuir para o bom funcionamento da Creche;
14. Cumprir o Regulamento Interno.



Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantil da COOPPOFA

Norma XXVII

Deveres da instituição

São deveres da instituição:

1. Elaborar o projeto educativo e promover o seu cumprimento
2. Proporcionar às crianças as condições legalmente estabelecidas para a respetiva valência;
3. Fazer um seguro que proteja todas as crianças de qualquer eventualidade que surja quando estas estejam sob a sua responsabilidade;
4. Cumprir todas as condições a que se obriga no ato de admissão;
5. Zelar pelo bom funcionamento da Creche e promover a qualidade dos serviços prestados;
6. Assegurar que o pessoal afeto à Creche preste serviço em perfeitas condições de saúde;
7. Facultar o Regulamento Interno aos pais/ encarregados de educação no ato de admissão.

Norma XXVIII

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre os pais/Encarregados de Educação e a direção da Instituição deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços. O Contrato é elaborado no ato de admissão da criança e pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer dos contratantes, com antecedência de 30 dias.

O contrato deve fazer referência à Clausula concreta referente a cada tipo de situação:

- Criança nascida após 1 de Setembro de 2021, abrangida pela gratuidade de acordo com a portaria 198/2022 de 27 de Julho.
- Criança nascida antes de 1 de Setembro de 2021, abrangida pela gratuidade correspondente ao 1º e 2º Escalão da comparticipação familiar, de acordo com Portaria 271/2020, de 24 de Novembro e portaria 199/2021, de 21 de Setembro
- Crianças não abrangidas pelas medidas da gratuidade: nascidas antes de 1 de Setembro de 2021 que correspondem ao 3º, 4º, 5º e 6º escalão da comparticipação familiar.

Norma XXIX

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do responsável pela direção técnica do estabelecimento sempre que desejado. O livro de reclamações encontra-se também no formato online.



Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantilário da COOPPOFA

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXX

Alterações ao regulamento

Nos termos da legislação em vigor, qualquer que seja a alteração que seja efetuada ao Regulamento será oportunamente comunicada a todos os interessados.

NORMA XXXI

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela direção da instituição, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXII

Disposições Complementares

1. Vestuário

- a) O vestuário deve permitir que as crianças se movimentem com facilidade e possam utilizar diversos materiais;
- b) A Criança deverá ter pelo menos uma muda de roupa disponível, bem como um chapéu, para a eventualidade de ser necessário;
- c) A bata/t-shirt é de uso obrigatório, sendo o padrão e cor definidos pela instituição;
- d) A higienização da roupa de cama é realizada pelos pais, a roupa lavada vem no início da semana e vai no final da semana.
- e) O vestuário não deve conter fios ou cordões que possam colocar em perigo a integridade física da criança.
- f) A instituição não se responsabiliza por extravio da roupa das crianças.

2. A instituição reserva-se o direito de não admissão de brinquedos trazidos pelas crianças bem como adornos de uso pessoal que coloquem em causa a segurança das demais, não se responsabilizando igualmente por danos ou perdas desses.

3. Saúde e higiene;

- a) Por razão de segurança e preservação da saúde de todos os utentes da creche, serão afastados temporariamente da creche, as crianças portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doenças infeto- contagiosas, constituindo dever imperativo dos pais/ Encarregados de educação comunicar, qualquer alteração clínica dos seus educandos, que possa configurar a situação atrás descrita.
- b) O regresso das crianças que tenham apresentado a situação descrita no número anterior, só poderá processar-se, mediante a apresentação de

Regulamento Interno de Funcionamento Creche- Infantil da COOPPOFA

declaração médica comprovando o seu restabelecimento e a inexistência de qualquer risco de contágio.

- c) A administração de quaisquer medicamentos às crianças impõe aos pais/Encarregados de Educação a obrigação dos mesmos fazer a entrega à equipa responsável, juntamente com a prescrição médica e termo de responsabilidade assinado pelo Pai/ Encarregado de Educação.
- d) As crianças que sejam portadoras de parasitas, não podem frequentar o Estabelecimento durante esse período. Assim, a criança deve permanecer em casa só regressando quando não tiver parasitas (piolhos, lêndeas ou lombrigas,...)

NORMA XXXIII **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 1 de Junho de 2023, após ter sido aprovado pela Assembleia Geral da COOPPOFA a 27 de Março de 2023.

